

INSTRUÇÃO PROEN Nº 02, DE 04 DE JUNHO de 2018.

Orienta procedimento de heteroidentificação complementar a autodeclaração dos candidatos Pretos, Pardos e Indígenas nos processos seletivos para ingresso nos cursos do Instituto Federal de Goiás, com base na Lei nº 12.288/2010, na Lei nº 12.711/2012, e na Portaria normativa nº 4/2018 do MPDG, e rege o processo de composição da Comissão de Verificação Candidatos/as Autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as e Indígenas

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta instrução normativa objetiva orientar os procedimentos de heteroidentificação Étnico-Racial nos processos seletivos para ingresso de estudantes nas modalidades Técnico Integrado ao Ensino Médio, Técnico Integrado ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Técnico Subsequente ao Ensino Médio, Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

Parágrafo Único - O processo de heteroidentificação tem por objetivo complementar o procedimento de autodeclaração Étnico-Racial para preenchimento das vagas reservadas nos processos seletivos realizados pelo IFG.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

- **Art. 3º** A Comissão de Verificação dos/as Candidatos/as Autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as e Indígenas será Coordenada pela Pró-Reitoria de Ensino e assessorada pela Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CPPIR) no âmbito Institucional.
- **Art. 4º** Cabe à Comissão de Verificação dos/as Candidatos/as Autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as e Indígenas:
- Auxiliar na estruturação dos Editais e suas complementações quanto aos procedimentos a serem realizados nos processos seletivos.
- II. Auxiliar na indicação de membros para a composição das Bancas de Verificação dos/as Candidatos/as Autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as e Indígenas.



- III. Capacitar os membros das Bancas de Verificação dos/as Candidatos/as Autodeclarados/as Pretos, Pardos e Indígenas.
- IV. Atuar durante os processos seletivos nas atividades de coordenação da Etapa de Verificação da Autodeclaração dos Candidatos/as Pretos/as, Pardos/as e Indígenas.
- **Art. 5º** A Comissão de verificação de candidatos/as autodeclarados Pretos/as, Pardos/as e Indígenas será composta por servidores/as docentes e técnicos/as administrativos/as do quadro ativo permanente da Instituição.

Parágrafo Único - Os membros dessa Comissão serão designados por Portaria emitida pela Reitoria do IFG

CAPÍTULO III

DAS BANCAS DE VERIFICAÇÃO

- **Art. 7º** As Bancas de Verificação dos/as Candidatos/as Autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as e Indígenas serão coordenadas pela Comissão de Verificação dos/as Candidatos/as Autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as e Indígenas.
- **Art. 8º** Os/As servidores/as que farão parte das bancas de Verificação deverão obrigatoriamente:
 - Participar de processo formativo sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.
 - II. Atuar durante os processos seletivos nas atividades de Verificação dos Candidatos Autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as e Indígenas.
- III. Validar mediante preenchimento da ficha de heteroidentificação as autodeclarações dos candidatos participantes dos processos seletivos;
- IV. Assinar termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos/as candidatos/as a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação.
- **Art. 9º** As Bancas de heteroidentificação serão compostas por 3 membros, sendo eles/as:
 - Servidores docentes do quadro ativo permanente da Instituição;
 - II. Servidores técnicos administrativos do quadro ativo permanente da Instituição;
- § 1º Os membros dessas bancas serão indicados preferencialmente pela Comissão de Verificação da Autodeclaração de Pretos/as, Pardos/as e Indígenas e designados via Portaria da Reitoria do IFG.
- § 2º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos <u>artigos 18</u> a <u>21</u> da Lei nº
- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será



substituído por suplente respeitando os critérios de proporcionalidade.

- **Art. 10º** A composição das bancas de heteroidentificação deverão ser heterogêneas e constituídas observando os critérios de gênero, cor e, preferencialmente, de naturalidade.
- § 1º Pelo menos dois terços da Banca de Verificação deverão ser composto por pretos/as, pardos/as ou indígenas.
- § 2º Os membros da Banca de Verificação deverão ser preferencialmente experientes na temática da promoção étnico racial e do enfrentamento ao racismo e formas correlatas.

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

- **Art. 11.** A heteroidentificação será realizada por Banca, designada em Portaria, composta por membros da Comunidade do IFG em conformidade com o Artigo 9º, e seguindo os critérios de diversidade indicados no Artigo 10º da presente orientação.
- **Art. 12.** As entrevistas dos/as candidatos/as às vagas reservadas dos processos seletivos para ingresso de estudantes no IFG perante à banca de heteroidentificação serão obrigatoriamente filmadas.
- § 1º A recusa do candidato em ser filmado, para fins de heteroidentificação, resultará em sua retirada da vinculação da cota..
- § 2º A filmagem de todo processo será providenciada pelo Centro de Seleção.
- **Art. 13.** O Centro de seleção deverá providenciar no processo de heteroidentificação:
 - I. Formulário próprio de autodeclaração para os candidatos Pretos/as, Pardos/as;
 - II. Formulário próprio de autodeclaração para os candidatos Indígenas;
- III. Formulário próprio de avaliação para as Bancas de Heteroidentificação;
- IV. Termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos/as candidatos/as.
- V. Formulário próprio de avaliação para as Bancas de Verificação da Autodeclaração
 Indígenas
- **Art. 14.** As bancas de heteroidentificação obedecerão aos seguintes procedimentos:
 - Receber, preenchido e assinado, o formulário de autodeclaração dos candidatos Pretos/as e Pardos/as.
- Realizar a entrevista de confirmação da autodeclaração dos candidatos Pretos/as e Pardos/as.
- III. Avaliar a autodeclaração dos candidatos Pretos/as e Pardos/as levando





consideração unicamente o critério fenotípico.

IV. Preencher Formulário próprio de avaliação para as Bancas de verificação da Autodeclaração de Pretos/as e Pardos/as, ao final emitindo um parecer de deferimento ou indeferimento da autodeclaração.

Parágrafo Único - Na avaliação do fenótipo as Bancas obedecerão ao critério de avaliação pela maioria dos membros da banca.

- **Art. 15.** As Bancas de Verificação da Autodeclaração de Indígena obedecerão aos seguintes procedimentos:
 - Receber, preenchido e assinado, o formulário de autodeclaração dos candidatos Indígenas;
 - II. Receber a documentação comprobatória composta de:
 - a. Registo Civil Indígena ou;
 - b. Registro Geral Indígena (Carteira de Identificação Indígena) ou;
 - c. Declaração de pertença à Comunidade ou Etnia Indígena emitida pela Associação e/ou pelo Líder Indígena da Comunidade Local, que deverá conter contatos e endereços para possíveis verificações.
- III. Avaliar a autodeclaração dos candidatos Indígenas levando em consideração unicamente a documentação apresentada;
- IV. Preencher o formulário próprio de avaliação para as Bancas de Verificação da Autodeclaração Indígenas, ao final emitindo um parecer de deferimento ou indeferimento da autodeclaração.
- **Art. 16.** Não será permitido qualquer deliberação na presença dos candidatos.
- **Art. 17.** Cabe à Comissão de Verificação dos Candidatos Autodeclarados Pretos/as, Pardos/as e Indígenas, a análise dos recursos, em última instância, avaliando os registros das filmagens.

CAPÍTULO VI DISPOSICÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos nestas normas serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 19. A presente norma terá vigência a partir da data da sua publicação.

Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon

Pró-Reitora de Ensiño